

LEI Nº 720 de 4 de junho de 1.969

O Sr. Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

E, tendo em vista a decorrencia do prazo, estipulado pelos Artigos, 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) e seus paragrafos, da LEI ORGÂNICA DOS MUNICIPIOS, SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, a seguinte L E I:

Artigo 1º) -É autorizado o Prefeito a vender 18.000 (dezoito / mil) ações da PETROBRÁS S/A - Petróleo Brasileiro de propriedade dês te Municipio.

PARAGRAFO UNICO - A venda a que se refere ês te dispositivo , deverá ser feita com direitos aos dividendos vencidos e vincendos e as bonificações distribuidas deq de 15 de Março de 1.968, até a data da negociação, e direitos de subscrição.

Artigo 2º) -Os ônus da operação serão levados à débito da conta de juros e descontos.

Artigo 3º) -A venda a que se refere o Artigo 1º da presente / lei, é para o fim de ser adquirido para o Municipio 1 (um) Caminhão Ford F-600 O Kilometro e uma Perua Chevrolet C.14-16 O Kilometro; mediante concorrência pública.

Artigo 4º) -Afim de cobrir a diferença que se verificar, entre a venda das Ações e a aquisição dos veiculos, fica o CHEFE DO EXECUTIVO autorizado a proceder uma operação de crédito até aquela importancia.

Artigo 5º) -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 4 de junho de 1959


- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL de PARAPUÃ, na data supra e afixada no lugar de costume.


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretário Substituto